

CONTRATO Nº 0903140001

O Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV LUIZ LOPES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 30.034.652/0001-08 representado pela Sr.(a) SANDRA MARIA SANTANA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 024.441.602-82 residente e domiciliado na cidade de São João do Araguaia - PA, CEP 68518-000 e, do outro lado, L B DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ/MF 41.126.148/0001-54, com sede sito a RUA AL 03, 3, IMPERATRIZ - MA, CEP 65906-663 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LEANDRA BEATRIZ NASCIMENTO RODRIGUES, residente e domiciliado(a) sito a RUA JOÃO PESSOA, 665, IMPERATRIZ - MA, CEP 65900-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 624.653.793-64, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO ELETRÔNICO nº PE/2021.036-FME SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. O presente Contrato tem como objeto ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM FUNCAO DA MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR- PNAE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e demais secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| NOME: L B DISTRIBUIDORA EIRELI | | | | | |
|---|---|--------|-------|-----------|---------------|
| CNPJ: 41.126.148/0001-54 | | | | | |
| ENDEREÇO: Alameda 03.Cidade Jardim.Imperatriz/MA.65.906-663 | | | | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: Leandra Beatriz Nascimento Rodrigues - 624.653.793-64 | | | | | |
| EMAIL: leandrabeatriz2301@gmail.com telefone (99) 9209-0151 | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | Quant | Unid. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
| 1 | ACUCAR-CARBOIDRATOS CRISTALIZADOS COMESTIVEIS PACOTES DE 1 KG EMBALAGEM TRANSPARENTE RESISTENTE COM VALIDADE DE 18 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA | 21.000 | KG | R\$ 3,60 | R\$ 75.600,00 |
| 3 | ARROZ BRANCO BENEFICIADO, DE PROCEDENCIA NACIONAL SER DE SAFRA CORRENTE. DEVE-SE APRESENTAR-SE ISENTO DE MOFO ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS. EMBALADOS EM PACOTES DE 5 KG, DE PLASTICO ATOXICO. COM PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DECLARANDO A MARCA, NOME E ENDERECO DO EMPACOTADOR PRAZO DE VALIDADE NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NO ORGAO COMPETENTE E PROCEDENCIA. A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE SER TRANSPARENTE INCOLOR TERMOSELADA. | 4.000 | PC | R\$ 19,65 | R\$ 78.600,00 |
| 6 | CARNE MOIDADE PRIMEIRA QUALIDADE INSPECIONADA POR VETERINARIO TIPO MOIDA APRESENTANDO COR VERMELHA VIVA BRILHANTE COM CONSISTENCIA FIRME ELASTICA. ISENTA DE NERVOS E CARTILAGENS DEVE APRESENTAR ODOR E COR CARACTERISTICOS COMO MAXIMO DE 5% DE | 7.000 | KG | R\$ 13,99 | R\$ 97.930,00 |

| | | | | | |
|----|--|--------|----|-----------|----------------|
| | GORDURA IGUALMENTE DISTRIBUIDA. EMBALAGEM DE 1 KG OU 500G CORTADO E PORCIONADO NA HORA DA ENTREGA CONFORME PEDIDO CONSERVADO REFRIGERADO. COM ROTULO EM CADA EMBALAGEM CONTENDO DATA DE VALIDADE E PESO DO PRODUTO | | | | |
| 8 | COLORAU COLORICO COM FARINHA DE MILHO E URUCUM - EMBALAGEM 100 GRAMAS COM DATA DE FABRICACAO E VALIDADE | 1.000 | KG | R\$ 6,99 | R\$ 6.990,00 |
| 9 | FEIJAO CARIOCA TIPO FEIJAO EM GRAO 1KG GRAOS INTEIROS EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE EM PACOTES COM ENDERECO DO FABRICANTE DATA E PRAZO DE VALIDADE | 16.000 | KG | R\$ 6,30 | R\$ 100.800,00 |
| 10 | FLOCOS DE MILHO - 500GPACOTES DE 500G INSENTO DE IMPUREZAS OU MOFO CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM COMPOSICAO NUTRICIONAL DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. | 16.000 | KG | R\$ 3,42 | R\$ 54.720,00 |
| 11 | FRANGO INTEIRO CONGELADO DE 1 QUALIDADE PESANDO INDIVIDUALMENTE NO MAXIMO 02 KG EMBALAGEM TRANSPARENTE A VACUO OU BEM LACRADAS COM DENOMINACAO DO NOME DO PRODUTO FABRICANTE ENDERECO REGISTRO NO MUNICIPIO DA AGRICULTURA (SIF IMA OU SIM) DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. | 15.000 | KG | R\$ 9,80 | R\$ 147.000,00 |
| 12 | LEITE EM PO INTEGRAL -1KG EMBALAGENS DE 1KG RESISTENTES E INTEGRAS COM INDETIFICACAO DO TIPO DATA DE FABRICACAO E VALIDADE E COM REGISTRO DE INSPECAO FEDERAL OU ESTADUAL.EM EMBALAGENS DE 200 GRAMAS. | 8.400 | KG | R\$ 24,75 | R\$ 207.900,00 |
| 15 | MARGARINA PRODUTO INDUSTRIALIZADO GORDUROSO EM EMUSAO ESTAVEL. APRESENTACAO ASPECTO CHEIRO SABOR E COM PECULIARES E DEVERAO ESTAR ISENTO DE RANCO E DE BOLORES EMBALAGEM DE 500G PRIMARIA COM IDENTIFICACAO DO RODU O ESPECIFICACAO DOS INGREDIENTE, INFORMACOES NUTRICIONAL MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO PRAZO DE VALIDADE PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO. | 3.000 | KG | R\$ 9,89 | R\$ 29.670,00 |
| 16 | MILHO CANJICA PACOTES DE 500G CLASSE AMARELO GRUPO DURO TIPO I 100% MILHO EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. | 6.000 | KG | R\$ 3,96 | R\$ 23.760,00 |
| 17 | MOLHO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO. EMBALAGEM 340 GRMAS LONGA VIDA. VALIDO POR DOIS ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | 4.000 | KG | R\$ 3,65 | R\$ 14.600,00 |
| 18 | OLEO DE SOJA EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 900 ML DE OLEO. DATA DE VALIDADE DE MINIMO 12 MESES APOS ENTREGA. | 16.000 | UN | R\$ 8,16 | R\$ 130.560,00 |
| 20 | SAL MOIDO E IODADO (CONTENDO CLORETO DE SODIO) IODATO DE POTASSIO ANTI- UMECTANTE EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE DE 1 KG COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 2 ANOS. | 1.000 | KG | R\$ 0,60 | R\$ 600,00 |
| 21 | SARDINHAS LATA DE 125G OU 150G SEM AMASSOS VAZAMENTOS E FERRUGEM CONTENHAM DATA DE | 36.000 | UN | R\$ 3,65 | R\$ 131.400,00 |

| | | | | | |
|--------------------|---|-------|----|----------|------------------|
| | FABRICACAO E VALIDADE COM DIZERES NUTRICIONAIS | | | | |
| 22 | VINAGRE VINHO BRANCO ELABORADO A BASE DE FERMENTACAO ACITRICALIQUIDO DE COR CARACTERISTICA ISENTO DE SUJIDADES E MATERIS ESTRANHAS. EMBALADO EM FRASCO PLASTICO CONTIDO EM CAIXA DE PAPELAO UNIDADES COM 750 ML. VALIDADE MININA DE DOIS. | 5.000 | UN | R\$ 1,49 | R\$ 7.450,00 |
| Valor Total | | | | | R\$ 1.107.580,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$ 1.107.580,00 (Um milhão, cento e sete mil e quinhentos e oitenta reais) .
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRÔNICO nº PE/2021.036-FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **03/01/2022 até 31/12/2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 2022.
2.031 - APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
12.122.0011. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida

pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = 6\%$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordos celebrados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento

previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo

mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º PE/2021.036-FME SRP, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São João do Araguaia - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teore forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

São João do Araguaia - PA, 03 de Janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO -FME DE SAO JOAO DO ARAGUAIA

CNPJ: 30.034.652/0001-08
SANDRA MARIA SANTANA-CPF/MF: 024.441.602-82
CONTRATANTE

L B DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 41.126.148/0001-54
LEANDRA BEATRIZ NASCIMENTO RODRIGUES-CPF/MF: 624.653.793-64
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____